

00683



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.8.2

Em de

de 195

L E I Nº 464,

de 4 de dezembro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes taxas de transferências de firmas de negociantes no Mercado Municipal:

GÊNERO DE NEGÓCIO	LOCALIZAÇÕES	T A X A
<u>COMPARTIMENTOS:</u>		
Açougues.....	(De 6,00 x 2,95 m.	Cr\$ 15.000,00
	(De 2,95 x 2,95 m.	Cr\$ 10.000,00
Caldo de cana, frutas e Armarinhos	(De 6,00 x 2,95 m.	Cr\$ 10.000,00
	(De 2,95 x 2,95 m.	Cr\$ 7.500,00
Café, doces e outros comestíveis.....	(De 6,00 x 2,95 m.	Cr\$ 7.500,00
	(De 2,95 x 2,95 m.	Cr\$ 5.000,00
<u>ÁREAS COBERTAS:</u>		
Cereais e mercearias....	Por metro quadrado.....	Cr\$ 250,00
Frutas, comestíveis pre- parados, armarinhos, fumo, aves, peixes e ovos.....	Por metro quadrado.....	Cr\$ 200,00
Farinha.....	Por metro quadrado.....	Cr\$ 150,00
<u>ÁREAS DESCOBERTAS:</u>		
Frutas, verduras, quinquil- harias, etc.....	Por banca.....	Cr\$ 2.000,00

Artigo 2º - Serão cobradas tantas taxas quantas forem localidades objeto de transferências da mesma firma.

00684



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

(fls.2)

Artigo 4º - Quando houver justo motivo para suspeita de ludíbrio quanto a ligação da propriedade do negócio com a firma, Prefeitura promoverá sindicância e, se apurada a fraude, serão cassada a licença e o direito à localidade.

Artigo 5º - As taxas criadas por esta lei não incidirão sobre as transferências de firmas advindas de sucessão por herança ou doação de pais para filhos.

Artigo 6º - Nas transferências de firmas, em que permaneça um dos socios da anterior, será cobrada metade das taxas estabelecidas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo 1º- Retirando-se o sócio que remanesceu, deve ser completado o pagamento da taxa.

Parágrafo 2º- A taxa será devida sempre que houver emissão ou retirada de sócio.

Artigo 7º - As rendas resultantes da presente lei, serão reservadas exclusivamente para reforma do atual Mercado Municipal e construção do novo mercado.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em
de dezembro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, a
quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal